
PRESIDÊNCIA

GABINETE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 76, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

Institui o Sistema de Integridade do Poder Judiciário do Estado da Bahia e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o art. 37 da Constituição Federal, que elenca os princípios básicos da Administração Pública, quais sejam, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência;

CONSIDERANDO a implantação de boas práticas de integridade institucional como um dos macrodesafios assumidos pelo Poder Judiciário do Estado da Bahia no Plano Estratégico 2021-2026;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 410/2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de Sistemas de Integridade no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução CNJ nº 633/2025, que adota o modelo das “Três Linhas” para a gestão de riscos, com foco na integridade em auditoria, controles e responsabilidades;

CONSIDERANDO o Decreto Judiciário nº 468/2025, que institui o Projeto PLN-SGP-Programa de Integridade/Compliance do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com o objetivo de estruturar o Sistema de Integridade deste órgão judicial;

CONSIDERANDO a legislação vigente que dispõe sobre a adoção de critérios de integridade, ética, e práticas de anticorrupção no exercício da atividade pública, como a Lei nº 8.429/1992, a Lei nº 12.846/2013 e seu Decreto Regulamentar nº 11.129/2022, a Lei nº 12.813/2013 e o Decreto Regulamentar nº 10.889/2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) que dispõe sobre a proteção de dados pessoais, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural;

CONSIDERANDO a legislação vigente que estabelece parâmetros para a obrigatoriedade e a avaliação de Programas de Integridade nas contratações públicas de grande vulto, como a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Estadual nº 14.634/2023, o Decreto Estadual nº 23.356/2025 e o Decreto Federal nº 12.304/2024;

CONSIDERANDO a Resolução nº 60/2008 do CNJ (Código de Ética da Magistratura Nacional), a Resolução nº 03/2023 (Código de Ética e Conduta dos Servidores e das Servidoras do PJBA) e o Decreto Judiciário nº 522/2020 (Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia);

CONSIDERANDO a Resolução nº 03/2022, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento da Ouvidoria Judiciária, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 02/2025, que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO a Resolução nº 09/2025, que dispõe sobre a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação, no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA); e

CONSIDERANDO as atribuições da Controladoria do Judiciário, dispostas no Regimento Interno dos Órgãos Auxiliares e de Apoio Técnico Administrativo da Justiça (Resolução nº 05/2013), bem como a sua reestruturação na forma da Lei Estadual nº 14.972/2025,

DECIDE

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Instituir o Sistema de Integridade do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA).

Parágrafo único. As disposições do Sistema de Integridade serão de observância obrigatória pelos(as) agentes públicos(as) do PJBA e pelos terceiros relacionados, direta ou indiretamente, ao órgão, naquilo que cabíveis.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – Agentes Públicos: magistrados(as); servidores(as) ocupantes de cargo efetivo, temporário e comissionado; servidores(as) cedidos(as) ao TJBA por outros órgãos ou entidades públicas; e estagiários(as) e demais agentes que possuam vínculo permanente, temporário ou excepcional com o TJBA.

II – Alta Administração: autoridades investidas em cargos de direção superior, de natureza política ou estratégica, como presidente e vice-presidente, responsáveis pela definição de diretrizes institucionais, pela condução da gestão estratégica e pela tomada de decisões de caráter relevante no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

III – Comissão Permanente de Ética: órgão colegiado de caráter permanente, instituído pela Resolução nº 03/2023, incumbido da implementação, da gestão, do acompanhamento e da fiscalização das normas previstas no Código de Ética e Conduta dos Servidores e das Servidoras do Poder Judiciário do Estado da Bahia (PJBA).

IV – Comitê de Integridade: instância colegiada, de caráter consultivo e deliberativo, em conformidade com a Resolução CNJ nº 410/2021, incumbida de apoiar a Alta Administração do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia na implementação, no acompanhamento e no aprimoramento do Sistema de Integridade.

V – Conformidade: condição institucional caracterizada pela estrita observância e pela aderência às normas constitucionais, legais, regulamentares e regimentais, bem como aos atos normativos internos e externos aplicáveis ao Poder Judiciário do Estado da Bahia, assegurando que a atuação administrativa esteja alinhada aos princípios da legalidade, da transparência, da integridade e da responsabilidade na gestão pública.

VI – Contratações de Grande Vulto: aquelas que são referentes a obras, serviços ou fornecimentos cujo valor estimado ultrapasse o limite previsto no inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas atualizações, em consonância com o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 14.634/2023.

VII – Contrato de Gestão e Compromisso ao Sistema de Integridade: instrumento jurídico de natureza bilateral, firmado entre agentes públicos(as) em posições de gestão que mantenham relação hierárquica formal, mediante o qual os(as) subordinados(as) assumem, perante seus(suas) gestores(as), a declaração expressa de conhecimento, aceitação e adesão às diretrizes, às normas e aos princípios que estruturam o Sistema de Integridade do Poder Judiciário do Estado da Bahia, configurando mecanismo de responsabilização recíproca, fortalecimento da governança e alinhamento institucional.

VIII – Controladoria do Judiciário (CTJUD): órgão central de controle interno do Poder Judiciário do Estado da Bahia, integrante da 2ª (segunda) linha, responsável pela implementação, pelo monitoramento e pela avaliação das políticas de controle interno, conformidade e gestão de riscos, visando à legalidade, à integridade, à eficiência, à eficácia e à transparência das ações administrativas.

IX – Controle Interno: conjunto de procedimentos e mecanismos adotados pela Administração Pública para prevenir irregularidades, assegurar a conformidade legal e promover a eficiência e a transparência da gestão.

X – Corregedoria-Geral da Justiça: órgão do Tribunal de Justiça, responsável por correccionar, inspecionar, fiscalizar, disciplinar e orientar o serviço judicial e os atos dos juízes e dos servidores, conforme disciplinado na Resolução nº 13/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia), alterada conforme Emenda Regimental nº 05 de 14 de novembro de 2025, em atenção à reestruturação promovida pela Lei Estadual nº 14.955 de 14 de julho de 2025.

XI – Corregedoria-Geral do Foro Extrajudicial: órgão do Tribunal de Justiça, responsável por correccionar, inspecionar, fiscalizar, disciplinar e orientar o serviço extrajudicial, conforme disciplinado na Resolução nº 13/2008 (Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia), alterada conforme Emenda Regimental nº 05 de 14 de novembro de 2025, em atenção à reestruturação promovida pela Lei Estadual nº 14.955 de 14 de julho de 2025.

XII – Due Diligence (Diligência Prévia): processo de verificação e análise destinado a avaliar a conformidade legal, a integridade, a capacidade técnica e a idoneidade de pessoas físicas ou jurídicas em relação contratual ou institucional com o TJBA, visando prevenir riscos e assegurar decisões administrativas pautadas na probidade e na transparência.

XIII – Gestão de Riscos: processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela Alta Administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos que possam afetar o PJBA, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de suas atividades.

XIV – Integridade Pública: condição institucional que traduz o alinhamento de valores, princípios e normas éticas à gestão pública, assegurando a prevalência do interesse público sobre interesses privados, de modo a fortalecer a confiança social, a legitimidade das instituições e a efetividade das políticas e das ações no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

XV – Matriz de Riscos de Integridade: ferramenta de gerenciamento utilizada para realizar o mapeamento e a mitigação dos riscos de integridade aos quais o Poder Judiciário do Estado da Bahia está exposto.

XVI – Monitoramento: acompanhamento contínuo, sistemático e estruturado das ações, dos indicadores, das metas e dos resultados vinculados à integridade institucional, com o objetivo de avaliar sua efetividade, identificar oportunidades de aprimoramento e assegurar a conformidade com os princípios da legalidade, da moralidade, da transparência e da eficiência.

XVII – Ouvidoria: unidade institucional responsável por atuar como canal de comunicação entre a sociedade e o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, incumbida de receber, registrar, processar e encaminhar manifestações, reclamações, sugestões, denúncias, críticas ou elogios, assegurando o devido sigilo, a proteção das partes envolvidas e a observância dos princípios da legalidade, da moralidade, da transparência e da eficiência.

XVIII – Portal de Integridade: instrumento informativo, digital e interativo, destinado a reunir, em ambiente único, todas as ações, normativos, políticas, ferramentas e canais relacionados ao Sistema de Integridade do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

XIX – Prestação de Contas: dever institucional do Poder Judiciário do Estado da Bahia de expor, justificar e responder por seus atos de gestão administrativa, orçamentária e financeira perante os órgãos de controle e a sociedade, assegurando a observância dos princípios da legalidade, da legitimidade, da economicidade, da eficiência e da transparência na Administração Pública.

XX – Programa de Integridade: conjunto estruturado de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como de aplicação efetiva de códigos de ética e conduta, políticas e diretrizes, destinado a prevenir, detectar, punir e remediar fraudes e atos lesivos à Administração Pública. Constitui requisito obrigatório à celebração de contratos de grande vulto, nos termos do art. 25, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, assegurando padrões de conduta organizacional, em conformidade com a legislação vigente e com a promoção da ética, da transparência e do fortalecimento da governança institucional.

XXI – Responsabilização: dever jurídico que impõe ao Poder Judiciário do Estado da Bahia a sujeição à apuração e às sanções decorrentes de ações ou omissões antijurídicas praticadas em sua esfera administrativa, em conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da eficiência e com as normas que regem a responsabilidade civil, administrativa e por improbidade da Administração Pública.

XXII – Sistema de Integridade: conjunto integrado de mecanismos, instrumentos e procedimentos de controle interno, auditoria, gestão de riscos, incentivo à denúncia de irregularidades e aplicação efetiva do Código de Ética e Conduta, políticas e diretrizes institucionais. Destina-se a prevenir, detectar, corrigir e sancionar desvios de conduta, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados por agentes públicos do Poder Judiciário do Estado da Bahia ou por terceiros que com ele mantenham relação jurídica, promovendo a ética, a transparência, a conformidade e o fortalecimento da governança institucional.

XXIII – Terceiros: toda pessoa física ou jurídica que, de forma direta ou indireta, mantenha relação institucional, contratual ou funcional com o Poder Judiciário do Estado da Bahia, abrangendo agentes públicos de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, procuradores, partes processuais, cidadãos, fornecedores de bens, prestadores de serviços e demais particulares ou entidades privadas que interajam com o PJBA.

XXIV – Termos de Adesão e Compromisso ao Sistema de Integridade: instrumento jurídico de natureza unilateral, subscrito pelos(as) agentes públicos(as) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, por meio do qual estes(as) declaram ciência, anuência e adesão formal às normas, às diretrizes e aos princípios que estruturam o Sistema de Integridade do órgão, configurando manifestação expressa de comprometimento institucional e funcional com a ética, a conformidade e a boa governança pública.

Art. 3º A implantação do Sistema de Integridade tem como objetivo zelar pela efetivação da integridade nas relações que o Poder Judiciário do Estado da Bahia mantém internamente, com seus(suas) agentes públicos(as), e externamente, com os terceiros com os quais se relaciona, buscando promover a disseminação de uma cultura de integridade e de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção e à correção das falhas sistêmicas identificadas, bem como a responsabilização de fraudes e demais irregularidades.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DOS PILARES E DAS METAS DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

Art. 4º São princípios norteadores do Sistema de Integridade do Poder Judiciário do Estado da Bahia:

- I – Conformidade;
- II – Ética;
- III – Moralidade e Probidade Administrativa;
- IV – Governança Pública;
- V – Transparência;
- VI – Prestação de Contas;
- VII – Responsabilização;
- VIII – Equidade;
- IX – Imparcialidade;
- X – Sustentabilidade e Responsabilidade social; e
- XI – Inovação.

Parágrafo único. Aplicam-se ao Sistema de Integridade as disposições do caput sem prejuízo da observância dos demais princípios aplicáveis à Administração Pública e os demais previstos no art. 4º da Resolução CNJ nº 410/2021.

Art. 5º O Sistema de Integridade do Poder Judiciário do Estado da Bahia é pautado nos seguintes pilares:

- I – compromisso e apoio da Alta Administração com relação aos temas de integridade e ética;
- II – existência de órgão gestor, independente, responsável pela implementação e pela manutenção do Sistema de Integridade do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- III – definição, por meio do Código de Ética e Conduta e demais normativos internos, das condutas esperadas e vedadas a seus(-suas) agentes públicos(as) e terceiros relacionados, naquilo que cabíveis;
- IV – mapeamento, gerenciamento e gestão contínua dos riscos de integridade, buscando mitigá-los, bem como identificar oportunidades de melhoria em suas vulnerabilidades;
- V – promoção de capacitações, treinamentos e promoção de iniciativas de comunicação, internas e externas, periódicas, sobre temas pertinentes ao Sistema de Integridade do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- VI – implementação e monitoramento de mecanismos institucionais destinados ao tratamento de informações em matéria de integridade, assegurando o adequado encaminhamento das comunicações às unidades competentes;
- VII – comunicação para apuração e aplicação de medidas disciplinares, pelo órgão competente, em caso de violação ao Sistema de Integridade;
- VIII – adoção de procedimentos que assegurem a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas e a tempestiva remediação de eventuais danos gerados;
- IX – realização de procedimentos de diligência, anteriores à nomeação de agentes públicos(as) e às contratações e aos convênios públicos, com a respectiva avaliação dos riscos nesses potenciais relacionamentos, sempre que se fizer necessário; e
- X – aplicação de ferramentas adequadas à análise, ao acompanhamento e ao monitoramento contínuo do Sistema de Integridade, mediante indicadores quantitativos e qualitativos.

Art. 6º As metas relacionadas ao desenvolvimento e à efetividade do Sistema de Integridade serão pautadas nos seguintes critérios:

- I – fomentar a conformidade das atividades do Poder Judiciário do Estado da Bahia no exercício de suas competências e atribuições, tanto legais como definidas em normativos internos;
- II – disseminar a cultura de integridade perante todos(as) os(as) agentes públicos(as) e terceiros relacionados ao Poder Judiciário, com o objetivo de fomentar um ambiente ético e adequado ao desenvolvimento de todas as atividades e relacionamentos;
- III – implementar e aprimorar os mecanismos de identificação e os controles relativos aos riscos de integridade aos quais o Poder Judiciário do Estado da Bahia está sujeito; e
- IV – parametrizar, por meio de critérios de integridade e ética, os processos internos estratégicos desenvolvidos no Poder Judiciário, a fim de garantir a lisura no desenvolvimento das competências legais.

CAPÍTULO III DO COMPROMISSO DA ALTA ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º O compromisso da Alta Administração será evidenciado pelo apoio efetivo ao Sistema de Integridade, com a finalidade de assegurar o desenvolvimento e a consolidação de suas iniciativas, promovendo, de modo contínuo, o fortalecimento e a difusão da cultura de integridade no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia.

Parágrafo único. A participação da Alta Administração nas iniciativas inerentes ao Sistema de Integridade deve ser ampla e ativa, de modo que seja possível demonstrar aos(às) demais agentes públicos(as) do órgão a sua efetiva e transparente contribuição.

Art. 8º A Alta Administração deverá implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas de estímulo à integridade, que deverão possibilitar, dentre outros, a eficiência dos controles internos e das formas de acompanhamento dos resultados do Sistema de Integridade, a desburocratização e o aprimoramento de processos.

CAPÍTULO IV DO ÓRGÃO GESTOR RESPONSÁVEL PELO SISTEMA DE INTEGRIDADE

Art. 9º A Controladoria do Judiciário (CTJUD), na qualidade de órgão gestor responsável pela implementação e pela gestão do Sistema de Integridade, atuará como estrutura da 2ª (segunda) linha, nos termos das Resoluções do CNJ nº 410/2021 e nº 633/2025, devendo dispor das seguintes competências e prerrogativas:

- I – autonomia para realizar sua implantação e manutenção de forma adequada;
- II – ferramentas suficientes para auxiliar em seu monitoramento contínuo;
- III – equipe técnica qualificada para o exercício das competências que lhes são incumbidas; e
- IV – apoio para realizar as ações de fomento à cultura de integridade e a gestão de riscos no âmbito do TJBA.

Parágrafo único. A Controladoria do Judiciário está vinculada, diretamente, à Alta Administração do TJBA, devendo realizar reporte direto e periódico.

Art. 10. No âmbito de suas competências, a Controladoria do Judiciário deverá observar:

- I – a independência funcional da magistratura;
- II – as normas que regulam a conduta de magistrados(as) e servidores(as);
- III – as atribuições das Corregedorias e das Ouvidorias;
- IV – a preservação da integridade, da autenticidade, da rastreabilidade e do sigilo legal de dados e informações, bem como o seu tratamento responsável e supervisionado; e
- V – a privacidade e a proteção de dados pessoais, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

CAPÍTULO V DO CONTROLE INTERNO

Art. 11. Compete à Controladoria do Judiciário, na qualidade de Órgão Central de Controle Interno do Poder Judiciário do Estado da Bahia, que exerce a função da 2ª (segunda) linha, supervisionar e integrar os controles exercidos no âmbito da gestão, assegurando a efetividade das atividades desempenhadas pelas unidades administrativas, integrantes do TJBA, incumbindo-lhe, especialmente:

- I – desenvolver, implementar e promover a melhoria contínua das práticas de gerenciamento de riscos, controles internos e integridade, em todos os níveis organizacionais, sejam eles de processos, sistemas ou da própria entidade;
- II – fornecer suporte metodológico e técnico às unidades gestoras, de modo a viabilizar a adequada implementação de controles e a aplicação das diretrizes de gestão de riscos, conformidade e integridade;
- III – monitorar, de forma sistemática, a eficácia dos controles internos e das práticas de gerenciamento de riscos adotadas, propondo medidas preventivas e corretivas sempre que necessárias;
- IV – fomentar, no âmbito institucional, a cultura de gestão de riscos, de controles internos e de conduta ética, em consonância com os princípios da boa governança pública e da integridade; e
- V – elaborar análises técnicas e relatórios periódicos destinados à Alta Administração, contemplando a adequação, a efetividade e a evolução do Sistema de Integridade e do gerenciamento de riscos e dos controles internos.

CAPÍTULO VI DA GESTÃO DE RISCOS DE INTEGRIDADE

Art. 12. O mapeamento, a avaliação e o gerenciamento de riscos de integridade do Poder Judiciário do Estado da Bahia, em observância às competências legais, à Política de Gestão de Riscos do TJBA instituída pela Resolução nº 02/2025 e às diretrizes previstas neste Decreto, terão como objetivos:

- I – contribuir no aperfeiçoamento da governança e da gestão administrativa;
- II – estimular uma gestão eficiente;
- III – auxiliar no aperfeiçoamento dos controles internos da gestão;
- IV – identificar vulnerabilidades e pontos de melhoria;

- V – apoiar o fortalecimento da conformidade legal e normativa dos processos organizacionais;
- VI – fomentar o aperfeiçoamento do processo de prestação de contas do PJBA, no que diz respeito à transparência e à acessibilidade das informações;
- VII – aprimorar, no âmbito da sua atuação, a prevenção de perdas e a gestão de incidentes;
- VIII – estimular a inclusão do gerenciamento de riscos nas atividades cotidianas dos(as) agentes públicos(as), mediante o aperfeiçoamento da aprendizagem organizacional; e
- IX – disseminar uma cultura de gestão de riscos de integridade.

Art. 13. A Gestão de Riscos de Integridade do Poder Judiciário do Estado da Bahia será pautada nas seguintes diretrizes:

- I – Abrangência sistêmica: sempre que possível, todos os projetos e processos internos do órgão poderão ser objeto de gestão de riscos na medida da priorização conferida, conforme a criticidade do processo a ser analisado.
- II – Apoio da Alta Administração: o processo de gestão de riscos de integridade será conduzido e acompanhado com o apoio da Alta Administração, assim como as demais iniciativas do Sistema de Integridade.
- III – Documentação: todas as informações inerentes à gestão de riscos de integridade do PJBA deverão ser devidamente documentadas e classificadas como restritas e/ou sigilosas, respeitando a transparência no que couberem, com acesso exclusivo àqueles que, justificadamente, necessitem ter envolvimento no processo.
- IV – Eficácia e proporcionalidade: as medidas inerentes à gestão de riscos de integridade devem ser avaliadas segundo indicadores quantitativos e qualitativos, buscando soluções adequadas e proporcionais aos riscos que se procura mitigar.
- V – Integridade: o processo de gestão de riscos de integridade será pautado nos valores e nos princípios de integridade e ética assumidos pelo PJBA.
- VI – Melhoria contínua: a gestão de riscos de integridade levará em consideração as oportunidades de melhoria identificadas diariamente.
- VII – Prestação de contas: o processo de gestão de riscos de integridade evidenciará e registrará as responsabilidades dos seus agentes públicos, de modo a respaldar a Alta Administração na tomada de decisões.

Art. 14. O processo de Gestão de Riscos de Integridade seguirá as seguintes etapas:

- I – compreensão do contexto interno e externo do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- II – identificação de riscos de integridade nos principais processos realizados no PJBA;
- III – análise e avaliação dos riscos de integridade identificados;
- IV – tratamento dos riscos de integridade de acordo com a avaliação realizada;
- V – estabelecimento de controles internos e planos de ação mitigatórios para os riscos de integridade;
- VI – monitoramento contínuo e periódico da Matriz de Riscos e dos planos de ação implementados; e
- VII – comunicação das informações pertinentes ao risco identificado e das medidas de tratamento adotadas aos agentes que possam exercer influência sobre o risco ou ser por ele impactado.

Art. 15. O mapeamento dos riscos de integridade do Poder Judiciário do Estado da Bahia está estruturado em uma Matriz de Riscos de Integridade, a qual permitiu a gestão do cenário identificado e das medidas de controle adotadas para mitigá-lo.

Parágrafo único. A Matriz de Riscos de Integridade deverá ser monitorada continuamente e atualizada conforme periodicidade a ser definida pelo órgão gestor responsável pelo Sistema de Integridade, qual seja, a Controladoria do Judiciário, em conjunto com a Alta Administração.

CAPÍTULO VII DAS NORMAS DO SISTEMA DE INTEGRIDADE

Art. 16. O Sistema de Integridade do Poder Judiciário do Estado da Bahia observará, de forma integrada e complementar a este Decreto, as disposições contidas nas normas que o compõem, em rol exemplificativo, dentre as quais:

- I – Lei nº 8.429/1992 – Lei de Improbidade Administrativa;
- II – Lei nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção e seu Decreto Regulamentador nº 11.129, de 11 de julho de 2022;
- III – Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- IV – Lei nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- V – Resolução CNJ nº 60/2008, que institui o Código de Ética da Magistratura Nacional;
- VI – Resolução CNJ nº 410/2021, de 23 de agosto de 2021, que dispõe sobre normas gerais e diretrizes para a instituição de Sistemas de Integridade;
- VII – Resolução CNJ nº 633/2025, de 27 de agosto de 2025, que adota o modelo das “Três Linhas” para a gestão de riscos, com foco na integridade;
- VIII – Resolução TJBA nº 03/2023, que institui o Código de Ética e Conduta dos(as) Servidores(as) do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- IX – Resolução TJBA nº 02/2025, que institui a Política de Gestão de Riscos do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;
- X – Resolução TJBA nº 09/2025, que institui a Política Institucional de Prevenção e Enfrentamento do Assédio Moral, do Assédio Sexual e de todas as formas de Discriminação no âmbito do Poder Judiciário do Estado da Bahia;
- XI – Decreto Judiciário nº 522/2020, que institui o Código de Ética da Unidade de Auditoria Interna do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia; e
- XII – Decreto Judiciário nº 970/2025, que dispõe sobre as diretrizes do Poder Judiciário da Bahia para a Lei de Licitações e Contratos.

Parágrafo único. Além das normas elencadas nos incisos do caput, poderão ser incorporadas ao Sistema de Integridade do PJBA outras políticas, resoluções, decretos ou instrumentos normativos de âmbito nacional ou que venham a ser editados pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, de acordo com as necessidades institucionais e com a evolução das melhores práticas de integridade e governança pública.

CAPÍTULO VIII DAS INICIATIVAS DE COMUNICAÇÃO E TREINAMENTOS

Art. 17. Será confeccionado e estruturado o Plano Anual de Comunicação e Treinamentos do Sistema de Integridade, contemplando cronograma de capacitações e ações de sensibilização voltadas a agentes públicos(as) e terceiros relacionados, de acordo com a pertinência do conteúdo, devendo abranger, de forma contínua e sistemática, temas referentes à integridade, à ética, à transparência e à gestão de riscos, entre outros correlatos.

Art. 18. A implantação, a manutenção e os resultados do Sistema de Integridade deverão ser divulgados por meio dos canais oficiais de comunicação do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, com o apoio da Assessoria de Comunicação Social (ASCOM), de modo a evidenciar o comprometimento da Alta Administração e o engajamento institucional com a integridade, a gestão de riscos, a ética e a transparência, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO IX DO MONITORAMENTO E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 19. As ferramentas do Sistema de Integridade deverão ser continuamente avaliadas e atualizadas, com o objetivo de:

- I – promover o constante aprimoramento e a atualização do Sistema de Integridade;
- II – preservar a efetividade do Sistema de Integridade;
- III – alinhar o Sistema de Integridade aos objetivos e ao planejamento estratégico do Poder Judiciário do Estado da Bahia; e
- IV – identificar vulnerabilidades e pontos de melhoria, buscando o aperfeiçoamento contínuo do Sistema de Integridade.

Parágrafo único. A Controladoria do Judiciário, na qualidade de órgão gestor do Sistema de Integridade, utilizará as ferramentas necessárias à sua avaliação, de acordo com os objetivos, as metas e os demais indicadores estipulados pelo PJBA.

Art. 20. Compete à Controladoria do Judiciário a realização do monitoramento, bem como da avaliação dos resultados alcançados pelo Sistema de Integridade do Poder Judiciário do Estado da Bahia, mediante os mecanismos e as ferramentas de controle pertinentes.

Art. 21. Para fins de monitoramento e avaliação das ações relacionadas ao Sistema de Integridade, poderão ser utilizados, dentre outros, os seguintes instrumentos:

- I – realização de treinamentos, capacitações e iniciativas de sensibilização em temáticas de integridade, com registro de participação e avaliação de resultados;
- II – análise e acompanhamento de riscos, por meio do mapeamento de processos, da identificação de riscos relevantes, da definição de planos de ação e do monitoramento contínuo;
- III – aplicação de questionários e pesquisas periódicas, destinados a aferir a percepção, o nível de engajamento e a maturidade institucional em matéria de integridade; e
- IV – envio de ofícios, correios eletrônicos, processos, comunicações internas destinadas às unidades administrativas, com o objetivo de monitorar e/ou avaliar aspectos relacionados ao Sistema de Integridade.

CAPÍTULO X DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE NAS CONTRATAÇÕES DE GRANDE VULTO

Art. 22. Nas contratações de obras, serviços e fornecimentos de grande vulto, os editais deverão prever a obrigatoriedade de implantação e manutenção de Programa de Integridade pelo licitante vencedor, no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato.

§ 1º O Programa de Integridade, referido no caput, deverá observar, no que couber, as diretrizes e os parâmetros estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 23.356/2025, naquilo que não conflitar com os normativos do TJBA, na Resolução nº 410/2021 do Conselho Nacional de Justiça e no Decreto Judiciário nº 970/2025 que dispõe sobre as diretrizes do Poder Judiciário da Bahia para a Lei de Licitações e Contratos, ou quaisquer normas que venham a substituí-las.

§ 2º A implantação e a manutenção do Programa de Integridade nas contratações de grande vulto deverão assegurar a conformidade com os mecanismos de prevenção, detecção e remediação de ilícitos previstos na legislação vigente, de modo a garantir a observância dos princípios que regem a Administração Pública, da probidade administrativa e da boa governança nas contratações públicas.

Art. 23. O Programa de Integridade, citado no artigo anterior, deverá ser estruturado em conformidade com as diretrizes do Sistema de Integridade do Poder Judiciário da Bahia e com as orientações técnicas expedidas pela Controladoria do Judiciário (CTJUD), devendo contemplar, no mínimo:

- I – código de ética e conduta aplicável à execução contratual;
- II – mecanismos de controle interno e gestão de riscos relacionados ao contrato;
- III – canal de denúncias independente, com garantia de sigilo e proteção ao denunciante;
- IV – procedimentos de due diligence (diligência prévia) para avaliar terceiros e subcontratados;
- V – treinamentos periódicos para os colaboradores diretamente envolvidos na execução contratual;
- VI – auditoria e monitoramento contínuos das medidas de integridade; e
- VII – relatório anual de efetividade, assinado pela alta administração da contratada.

Art. 24. A comprovação da implantação do Programa de Integridade será feita mediante a apresentação de plano detalhado, relatório técnico ou parecer de auditoria independente, ou ainda outro documento idôneo que evidencie a execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 25. A avaliação do Programa de Integridade apresentado pelo licitante vencedor competirá à Controladoria do Judiciário (CTJUD), observadas as diretrizes e as orientações técnicas previamente estabelecidas.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26. Os(as) agentes públicos(as) ocupantes de cargos estratégicos na estrutura administrativa do Poder Judiciário do Estado da Bahia, inclusive Secretários(as) e Diretores(as) deverão assinar Contratos de Gestão e Compromisso ao Sistema de Integridade com o(a) superior hierárquico(a) imediato(a).

Parágrafo único. Os(as) demais agentes públicos(as) não enquadrados(as) no caput deverão assinar Termos de Adesão e Compromisso ao Sistema de Integridade.

Art. 27. Todos(as) os(as) agentes públicos(as) e colaboradores(as) terceirizados(as) têm o dever de ler, compreender e cumprir os normativos que integram o Sistema de Integridade do PJBA, disponíveis nos canais oficiais de comunicação, especialmente no Portal de Integridade.

Parágrafo único. O descumprimento da obrigação prevista no caput poderá ensejar responsabilização funcional, sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

Art. 28. O Grupo de Trabalho de Integridade, instituído pelo Decreto Judiciário nº 468/2025, será extinto, devendo, no prazo máximo de até 120 (cento e vinte) dias contados da publicação deste Decreto, ser criado o Comitê de Integridade (composto por um magistrado, um membro da Controladoria do Judiciário, um da Secretaria-Geral da Presidência e um da Secretaria de Planejamento e Orçamento), instância permanente de governança destinada ao apoio, ao acompanhamento, à avaliação e ao aprimoramento contínuo do Sistema de Integridade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

Art. 29. Os casos omissos ou não expressamente previstos neste Decreto serão objeto de sugestão do Comitê de Integridade e da Controladoria do Judiciário e submetidos à deliberação da Alta Administração do Tribunal de Justiça.

Art. 30. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de janeiro de 2026.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 77, DE 28 DE JANEIRO DE 2026
Convoca Juiz Substituto de Grau para atuação no Grupo de Trabalho de saneamento dos gabinetes de 2º grau que compõem as Câmaras Cíveis do Tribunal de Justiça da Bahia.

APRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e à vista do que consta do Processo nº 80506572.000004/2026-81,

DECIDE

Convocar o Juiz Substituto de Segundo Grau FRANCISCO DE OLIVEIRA BISPO, para, no período de 30/01/2026 a 31/03/2026, auxiliar no gabinete do Desembargador JOSÉ REGINALDO COSTA RODRIGUES NOGUEIRA, exclusivamente, nos processos conclusos há mais de 100 (cem) dias, conforme Decreto Judiciário nº 226, de 06 de março de 2024.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, em 28 de janeiro de 2026.

Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente